



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 835 - CMPA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu presidente, vereador MARCIO FERREIRA BINS ELY, CPF nº 732.627.650-15, doravante designada CMPA, e LAURO RENATO ROCHA LIMA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.716.680/0001-32, representada por seu proprietário, senhor LAURO RENATO ROCHA LIMA, inscrito no CPF nº 579.091.050-53, doravante designada FORNECEDORA, pelo presente instrumento, ajustam entre si registro de preços para aquisição de bens, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura **aquisição de licenciamento de programas – licenças CAL perpétuas para computadores com Windows 10 para o novo parque de computadores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA)**, na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2021**.

**1.1.1** O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar com a FORNECEDORA a aquisição dos bens ou os quantitativos especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2021**.

**1.1.2** A FORNECEDORA, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, tem direito de preferência, em igualdade de condições, na hipótese de a CMPA, na vigência desta Ata, realizar licitação específica para aquisição dos bens indicados no item 1.1 desta cláusula.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2021**, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da FORNECEDORA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem:

LOTE 01 – PROC. SEI Nº 002.00005/2021-73			
Bem	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
<p><b>Item 1: Licença CAL perpétua para computador com Windows 10.</b></p> <p><b>Descrição:</b> Licença CAL perpétua para computador com Windows 10 (acesso a servidores).</p> <p>As informações de acesso da CMPA incluem os <i>downloads</i> e gerência das licenças diretamente no</p>	<p>719 (setecentas e dezenove) unidades</p>	<p><b>249,99</b></p>	<p>179.742,81</p>

site do fabricante *Microsoft*.

**3.2** Os preços registrados indicados no item 3.1 desta cláusula são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1** Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS

**5.1** O fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante o envio de nota de empenho (NE) pela CMPA.

**5.1.1** Poderá ser enviada mais de uma NE por mês.

**5.1.2** Cada NE deverá conter, no mínimo:

**5.1.2.1** a descrição dos bens;

**5.1.2.2** o quantitativo;

**5.1.2.3** o valor;

**5.1.2.4** o número de ordem; e

**5.1.2.5** a garantia, se for o caso.

**5.1.3** A NE será enviada à FORNECEDORA via *e-mail* ou qualquer outro meio hábil.

**5.2** A FORNECEDORA obriga-se a atender a todas as solicitações efetuadas por meio das NEs emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, inclusive se as entregas decorrentes das mesmas forem previstas para data posterior.

**5.3** Os bens solicitados por NE serão entregues pela FORNECEDORA, sem qualquer custo adicional, acompanhados da nota fiscal ou fatura, nessa constandingo:

**5.3.1** os valores unitários e totais dos bens;

**5.3.2** as quantidades dos bens;

**5.3.3** a descrição dos bens; e

**5.3.4** o número de NE.

**5.4** A documentação comprobatória de aquisição das licenças e o acesso aos programas deverão ser entregues à CMPA por meio do endereço eletrônico [software@camarapoa.rs.gov.br](mailto:software@camarapoa.rs.gov.br), em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** As aquisições de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2021**.

**6.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

**6.3** A CMPA realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Obriga-se a FORNECEDORA:

**7.1** a atender a todas as solicitações de fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicados no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2021**, inclusive Anexos;

**7.2** a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;

**7.3** a indicar e manter preposto aceito pela CMPA para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**7.4** a manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**7.5** a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**7.6** a recolher e substituir o material fornecido em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de comunicação do fato;

**7.7** a responsabilizar-se:

**7.7.1** por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

**7.7.2** integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;

**7.7.3** por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e

**7.7.4** por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes do fornecimento de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**7.8** O disposto no subitem 7.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE INICIAL

**8.1** A licitante contratada deverá prestar suporte inicial para obtenção dos instaladores dos programas, tipicamente por *download* do *site* do fabricante, bem como para ativação das licenças nos equipamentos do novo parque de computadores da CMPA, sob pena de, em não o fazendo, não ter atestada a entrega.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

**9.1** São obrigações da CMPA:

**9.1.1** efetuar o pagamento dos bens fornecidos na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;

**9.1.2** fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** prestar à FORNECEDORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

**9.1.4** atestar as notas fiscais relativas aos bens fornecidos com base nesta Ata de Registro de Preços;

**9.2** A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da FORNECEDORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

**10.1** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, mediante negociação da CMPA com a FORNECEDORA.

**10.1.1** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMPA convocará a FORNECEDORA para negociar sua redução, igualando-o ao preço praticado pelo mercado.

**10.1.1.1** Se não aceitar a redução referida no subitem 9.1.1 desta cláusula, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

**10.1.2** Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, a CMPA a liberará do compromisso assumido com base nesta Ata de Registro de Preços, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se os comprovantes apresentados confirmarem os motivos alegados, e convocará as demais licitantes, para assegurar-lhes igual oportunidade de negociação.

**10.1.3** Em não havendo êxito quanto à revisão dos preços registrados, a CMPA procederá à revogação deste Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços será cancelado nos seguintes casos:

- 11.1.1** se a FORNECEDORA não cumprir com as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2** se a FORNECEDORA deixar de retirar, sem justificativa aceitável, NE no prazo estabelecido pela COMP;
- 11.1.3** se a FORNECEDORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 11.1.4** se a FORNECEDORA sofrer sanção administrativa que a impeça de celebrar ou manter contrato administrativo com a COMP ou a Administração Pública;
- 11.1.5** a pedido da FORNECEDORA, em face de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que a prejudique ou impeça de cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; ou
- 11.1.6** por razão de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, devidamente atestados pelo fiscal desta Ata de Registro de Preços por parte da COMP, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.
- 12.2** Para o caso de faturas incorretas, a COMP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à FORNECEDORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.
- 12.3** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da FORNECEDORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.
- 12.4** A COMP procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre o fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a FORNECEDORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.
- 12.5** A FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Por infração ao disposto nesta Ata de Registro de Preços, fica a FORNECEDORA sujeita às seguintes sanções, aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- 13.1.1 advertência por escrito**, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- 13.1.2 multa:**
- 13.1.2.1** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, em caso de sua inexecução parcial ou total;
- 13.1.3 suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMP por até 2 (dois) anos;
- 13.1.4 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c deste item.
- 13.2** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.
- 13.3** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos.

**13.4** As sanções estabelecidas nos subitens 13.1.2 a 13.1.4 poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** São responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços (ARP) os servidores Fábio Moreira da Silva – titular – e Lissandro Bertaco – suplente –, lotados na Assessoria de Informática, da CMPA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas decorrentes da aquisição dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária CG 3.3.90.40.06.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE, Atividade 2003 Processamento de Dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

**16.1** Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 25/10/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO RENATO ROCHA LIMA, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 12/11/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0292884** e o código CRC **63A25C41**.